

## TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos a seguir elencados.

### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão             Eletrônico     Presencial  
 Concorrência    Eletrônica     Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação    Eletrônica    Física (e-mail)    Emergencial

### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hora máquina de motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, em lote único e integrado, incluindo operadores habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte (transbordo) dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Braganey-PR.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE UNICO					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
01	Hora máquina de motoniveladora, incluindo operador devidamente habilitado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como o transporte (transbordo) do equipamento até os locais de execução dos serviços, conforme necessidade da Administração Municipal. Quantitativo estimado: até 500 (quinhentas) horas máquina. Especificações mínimas do equipamento: Motoniveladora com potência mínima de 140 HP; Peso operacional compatível com a categoria (mínimo aproximado de 12.000 kg); Equipamento com fabricação a partir de 2010; Cabine fechada, com proteção ROPS/FOPS; Sistema hidráulico em perfeito funcionamento; Lâmina central em boas condições de uso. Os serviços serão destinados à execução de atividades como patrolamento, nivelamento de vias urbanas e rurais, abertura e manutenção de estradas vicinais, entre outros serviços correlatos.	HR	500	R\$ 443,15	R\$ 221.575,00
02	Hora máquina de rolo compactador, incluindo operador devidamente habilitado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como o transporte (transbordo) do equipamento até os locais de execução dos serviços, conforme demanda da Administração Municipal. Quantitativo estimado: até 500 (quinhentas) horas máquina. Especificações mínimas do equipamento: Rolo compactador vibratório, tipo liso ou pé-de-carneiro (conforme necessidade); Peso operacional mínimo de 10.000 kg; Potência mínima de 100	HR	500	R\$ 344,34	R\$ 172.170,00

	HP; Equipamento com fabricação a partir de 2010; Sistema de vibração em perfeito funcionamento; Cabine ou posto de operação com proteção adequada. Os serviços serão utilizados para compactação de solos, cascalhamento, base e sub-base de pavimentação, manutenção de vias públicas e demais atividades correlatas.				
03	Hora máquina de escavadeira hidráulica, incluindo operador devidamente habilitado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como o transporte (transbordo) do equipamento até os locais de execução dos serviços, conforme necessidade da Administração Municipal. Quantitativo estimado: até 500 (quinhentas) horas máquina. Especificações mínimas do equipamento: Escavadeira hidráulica sobre esteiras; Peso operacional mínimo de 14.000 kg; Potência mínima de mínimo 100 a 140 HP (adequado à categoria do equipamento); Caçamba com capacidade mínima de 0,8 m <sup>3</sup> ; Equipamento com fabricação a partir de 2010; Sistema hidráulico em perfeito funcionamento; Cabine fechada com proteção ROPS/FOPS. Os serviços compreenderão atividades como escavação, abertura de valas, carregamento de materiais, limpeza de terrenos, execução de obras de infraestrutura e demais serviços correlatos.	HR	500	R\$ 415,87	R\$ 207.932,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$601.677,50</b>

O julgamento da licitação dar-se-á pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, em razão da interdependência técnica e operacional entre os equipamentos, conforme justificado no item 15 deste Termo de Referência e detalhado no Estudo Técnico Preliminar

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, sendo caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade contínua de manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura viária urbana e rural do Município de Braganey-PR, bem como na execução de obras públicas que dependem da utilização integrada e sequencial de equipamentos pesados especializados — motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica. A malha viária municipal demanda intervenções frequentes para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança dos usuários, acessibilidade e escoamento da produção agrícola.

Os serviços executados pela Secretaria de Infraestrutura e Transporte estruturam-se, em sua maioria, em frentes de trabalho integradas, nas quais a escavadeira hidráulica realiza a escavação e remoção de material; a motoniveladora atua no nivelamento e conformação geométrica; e o rolo compactador finaliza com a compactação da base. O resultado final da intervenção depende da execução coordenada das três etapas, configurando processo técnico único e indivisível.

A insuficiência do parque de máquinas próprio do Município para atender simultaneamente todas as demandas das secretarias, somada à inviabilidade econômica da aquisição e manutenção de equipamentos pesados, justifica a contratação de serviços de hora máquina junto à iniciativa privada, sob lote único e integrado, com responsabilidade técnica unificada, gestão simplificada e sem imobilização de recursos em ativos permanentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da natureza eventual e variável da demanda, permitindo contratações sob

demanda mediante emissão de ordens de serviço, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, sendo indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a adequada manutenção da infraestrutura municipal.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação, por lote único, de empresa especializada para prestação de serviços de hora máquina, contemplando a disponibilização integrada de motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, acompanhados de operadores habilitados, incluindo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte (transbordo) até os locais indicados pela Administração.

A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria competente. As ordens de serviço poderão demandar a atuação conjunta dos três equipamentos em frentes integradas ou a atuação de equipamentos específicos, conforme a natureza da intervenção, devendo a contratada manter capacidade operacional para mobilização simultânea dos três equipamentos quando exigido.

Os serviços abrangerão patrolamento, nivelamento de vias urbanas e rurais, compactação de solos, cascalhamento, escavações, abertura de valas, carregamento de materiais e demais intervenções correlatas.

A contratada será responsável por toda a estrutura necessária à execução, com substituição imediata em caso de falhas, cumprimento das normas de segurança e habilitação dos operadores. O controle das horas trabalhadas será realizado pela fiscalização do contrato.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O valor total dos serviços é de **R\$ 601.677,50(Seiscentos e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

## 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será indicada nos autos antes da homologação do certame, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021. Cabe registrar que, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a indicação prévia da disponibilidade orçamentária é exigida apenas no momento da contratação efetiva (assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente), conforme art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados terão seus saldos integralmente renovados para o novo período de vigência, independentemente dos quantitativos anteriormente consumidos, observados os limites previstos no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

Os contratos decorrentes da Ata observarão os prazos definidos nas respectivas ordens de serviço, observado o disposto nos arts. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

## 11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com este objeto.

## 12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

### 12.2 Dos Critérios de Seleção

#### Habilitação jurídica

- 12.2.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.4 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**;
- 12.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 12.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.2.8** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

#### **Qualificação técnica**

**12.2.10** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução pretérita, satisfatória e em quantitativo compatível, de serviços de hora máquina envolvendo, cumulativamente, os três tipos de equipamentos objeto desta contratação — motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica —, em razão da natureza integrada do objeto. Admite-se a apresentação de mais de um atestado para a comprovação cumulativa, desde que demonstrem, em conjunto, a execução dos três tipos de serviço;

**12.2.11** Declaração da licitante de que dispõe, ou disporá no momento da execução, dos três equipamentos com as especificações mínimas estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência, incluindo limite de tempo de uso/fabricação, condições operacionais adequadas e dispositivos de segurança exigidos. A comprovação efetiva da posse, locação ou disponibilidade dos equipamentos poderá ser exigida no momento da contratação;

**12.2.12** Declaração da licitante de que dispõe, ou disporá no momento da execução, de operadores devidamente habilitados para a condução dos equipamentos, observando-se a Carteira Nacional de Habilitação compatível e/ou certificados de capacitação aplicáveis.

### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **FABIO BISSI**.

**13.2. Da Fiscalização do Contrato:** A fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **FLAVIANO REZENDE COSTA**.

### **14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos indispensáveis à adequada execução do objeto, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a prestação dos serviços com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança. Nesse sentido, a empresa a ser contratada deverá comprovar, no momento da habilitação, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrar qualificação técnica compatível com o objeto, evidenciando capacidade para execução dos serviços de hora máquina com a utilização de equipamentos adequados e operadores devidamente habilitados.

No tocante aos requisitos técnicos, a contratada deverá disponibilizar equipamentos que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, devendo estes estar em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva regularmente realizada, garantindo desempenho adequado durante toda a execução contratual. Os equipamentos deverão observar limites de tempo de uso ou fabricação, possuir sistemas hidráulicos e mecânicos em pleno funcionamento e contar com dispositivos de segurança compatíveis com a operação, tais como cabines protegidas, quando aplicável, assegurando condições adequadas de trabalho e minimização de riscos.

Sob o aspecto operacional, a contratada deverá disponibilizar operadores devidamente habilitados e capacitados, sendo de sua responsabilidade exclusiva a condução dos equipamentos e a execução dos serviços de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho. A contratada deverá, ainda, fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes e demais materiais, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e garantir sua disponibilidade contínua. Também será de sua responsabilidade o transporte (transbordo) dos equipamentos até os locais

indicados pela Administração, assegurando a mobilização no prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pelas secretarias competentes, conforme a necessidade verificada ao longo da vigência contratual. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para início e execução das atividades, garantindo a continuidade dos serviços e a adequada resposta às demandas da Administração, inclusive em situações emergenciais. O controle das horas efetivamente trabalhadas será realizado pela fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de aferição adequados, sendo vedada a cobrança por períodos em que os equipamentos não estejam efetivamente em operação, assegurando transparência e precisão na medição dos serviços prestados.

Adicionalmente, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Deverá também observar rigorosamente a legislação ambiental e as normas de segurança do trabalho aplicáveis, adotando medidas preventivas para evitar danos ao meio ambiente, à Administração e a terceiros, bem como garantindo a integridade física de seus colaboradores e de todos os envolvidos na execução dos serviços.

Por fim, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação seja executada com elevado nível de qualidade, eficiência e segurança, promovendo a mitigação de riscos, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento pleno das necessidades da Administração. A observância desses requisitos é fundamental para garantir a efetividade da contratação e a obtenção dos resultados pretendidos, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Embora o art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021 estabeleça como diretriz geral o parcelamento do objeto, admite-se, excepcionalmente, sua adoção em lote único quando o parcelamento se mostrar tecnicamente inviável, antieconômico ou comprometer a integridade da execução. No caso concreto, a opção pelo lote único justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Interdependência técnica e operacional. Os serviços contratados são executados em frentes de trabalho integradas e sequenciais, em que a escavadeira realiza a escavação e carregamento, a motoniveladora executa o nivelamento e conformação, e o rolo compactador finaliza com a compactação. As três etapas compõem processo construtivo único e indivisível, em que o resultado final (via trafegável, base compactada) depende da execução coordenada e sincronizada das operações.

b) Responsabilidade técnica unificada. A contratação fragmentada acarretaria diluição da responsabilidade técnica pelo resultado final da intervenção. Eventuais defeitos na execução (afundamentos, falhas de compactação, perda de conformação) tornar-se-iam de difícil imputação a uma ou outra contratada, prejudicando a efetividade da fiscalização e da responsabilização contratual. O lote único concentra a responsabilidade em fornecedor único pela execução integral da frente.

c) Sincronização de cronograma e racionalização logística. A execução das etapas exige sincronização rigorosa, sob pena de retrabalho e perda de qualidade. A contratação fragmentada exigiria coordenação entre cronogramas de contratadas distintas, com riscos elevados de descompasso, ociosidade e atrasos. O lote único permite mobilização logística conjunta, otimização do transbordo e gestão única do cronograma.

d) Simplificação da gestão contratual. O lote único possibilita preposto único, medição integrada e gestão concentrada, reduzindo a complexidade administrativa e os custos indiretos de fiscalização.

e) Preservação da competitividade. A pesquisa de mercado regional identificou número adequado de empresas aptas a ofertar simultaneamente os três tipos de equipamentos, atestando que a adoção do lote único não restringe indevidamente a competitividade do certame, observando o equilíbrio entre eficiência administrativa e ampla concorrência, em linha com a Súmula 247 do TCU e a jurisprudência do TCE-PR.

f) Economia de escala. A oferta conjunta dos três equipamentos por contratada única permite diluição de custos fixos (deslocamento, supervisão, transbordo, manutenção), tendendo a resultar em preços mais vantajosos para a Administração.

Em razão desses fundamentos, demonstra-se que o parcelamento do objeto, no caso concreto, seria tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, sendo a contratação em lote único a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança técnica e interesse público, em conformidade com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, sem aplicação da exclusividade prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

A não aplicação da exclusividade justifica-se pelo fato de que o valor estimado do lote único (R\$ 429.815,00) ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 estabelecido pelo art. 48, I, da LC 123/2006 como teto para licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte. Considerando que o critério de julgamento adotado é o menor preço global do lote, e tendo em vista a interdependência técnica entre os serviços que justifica o agrupamento, a aplicação do limite ocorre sobre o valor total do lote, e não sobre cada item isoladamente.

Igualmente, não se aplica a reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, III, da LC 123/2006, em razão da indivisibilidade técnica do objeto, decorrente da interdependência operacional dos três equipamentos demonstrada no item 15 deste Termo de Referência. A divisão em cotas comprometeria a unidade técnica e a responsabilidade integrada da execução, configurando hipótese de inviabilidade do tratamento diferenciado, nos termos do art. 49, III, da LC 123/2006.

Fica assegurado, contudo, o tratamento diferenciado relativo ao direito de preferência (empate ficto), à regularização fiscal e trabalhista tardia e às demais prerrogativas previstas nos arts. 42 a 45 da LC 123/2006, aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame.

## **17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO**

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, declara-se que o objeto desta contratação não compreende artigos de luxo, tratando-se de serviços de qualidade comum, compatíveis e adequados à finalidade a que se destinam.

## **18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos previstos no presente Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, não obrigando o Município à contratação ou execução integral das horas licitadas.

A Administração poderá solicitar os serviços de forma parcelada, conforme sua necessidade efetiva, disponibilidade financeira e conveniência administrativa, não sendo devido à contratada qualquer tipo de indenização, compensação, garantia de consumo mínimo ou pagamento referente a quantitativos não solicitados ou não executados, nos termos da Lei nº 14.133/2021

A contratada será integral e exclusivamente responsável pelo fornecimento de toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: disponibilização dos equipamentos; operadores; combustível; lubrificantes; graxas; óleos hidráulicos; peças; pneus; filtros; manutenção preventiva e corretiva; assistência mecânica; ferramentas; transporte e transbordo dos equipamentos; veículos de apoio; alimentação; hospedagem; deslocamento de pessoal; encargos sociais; encargos previdenciários; encargos trabalhistas; verbas rescisórias; tributos; seguros obrigatórios; seguro dos equipamentos; seguro contra danos materiais e pessoais; taxas; licenças; ART/RRT quando exigível; sinalização; equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs; bem como quaisquer outros custos necessários à completa e adequada execução do objeto.

Todos os riscos inerentes à execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente, aos operadores, empregados ou prepostos da empresa, decorrentes de falhas

operacionais, acidentes, negligência, imprudência, imperícia, defeitos mecânicos, ausência de manutenção ou descumprimento das normas técnicas e de segurança.

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, na qual constarão o local, a descrição dos serviços, os equipamentos necessários, a estimativa inicial da demanda e demais informações pertinentes à execução.

Antes da emissão da autorização definitiva para início da execução, a contratada deverá, obrigatoriamente, realizar vistoria técnica prévia no local indicado pela Administração, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal. Após a vistoria, a contratada deverá apresentar relatório técnico preliminar contendo, no mínimo:

- a) descrição das condições do local;
- b) equipamentos necessários para execução;
- c) metodologia executiva sugerida;
- d) estimativa média de horas máquina necessárias para execução dos serviços;
- e) quantitativo estimado de equipamentos a serem mobilizados;
- f) eventuais dificuldades operacionais identificadas.

O relatório técnico possuirá caráter meramente estimativo e orientativo, não gerando qualquer obrigação de contratação mínima por parte da Administração, tampouco direito adquirido à contratada quanto ao quantitativo efetivamente executado ou posteriormente medido.

Após a emissão da Ordem de Serviço definitiva, a contratada deverá iniciar a mobilização dos equipamentos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração. Em casos de urgência devidamente justificada pela Administração Municipal, o prazo poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas.

Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança durante toda a execução contratual, devendo a contratada realizar imediatamente, às suas expensas, qualquer reparo, manutenção ou substituição necessária, sem interrupção dos serviços e sem qualquer custo adicional ao Município.

Na hipótese de quebra, falha mecânica, indisponibilidade operacional ou ausência de operador, a contratada deverá substituir imediatamente o equipamento ou profissional comprometido, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade integral da execução dos serviços.

Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações mínimas previstas no Termo de Referência, mantendo sistemas hidráulicos, mecânicos e elétricos em perfeito funcionamento, observando-se ainda todas as exigências relacionadas à segurança operacional, incluindo proteção ROPS/FOPS, quando aplicável.

A contratada será exclusivamente responsável pela condução dos equipamentos, pela segurança operacional das atividades, pelo isolamento e sinalização das áreas de trabalho, bem como pelo cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, legislação ambiental, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas técnicas aplicáveis e demais disposições legais pertinentes.

O controle, acompanhamento e aferição das horas efetivamente trabalhadas serão realizados exclusivamente pela fiscalização do contrato, mediante relatórios próprios, diários de obra, apontamentos operacionais, controles eletrônicos, checklists ou quaisquer outros mecanismos definidos pela Administração, sendo expressamente vedada a cobrança de:

- a) horas paradas;
- b) deslocamentos;
- c) manutenção;
- d) abastecimento;
- e) períodos de chuva;
- f) carregamento ou descarregamento dos equipamentos;
- g) intervalos dos operadores;
- h) qualquer período em que os equipamentos não estejam efetivamente em operação e produzindo em favor da Administração.

O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, não gerando à contratada qualquer direito à remuneração mínima, indenização por ociosidade, compensação por disponibilidade ou pagamento de quantitativos estimados não executados.

A contratada deverá manter preposto responsável durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências e adotar providências imediatas necessárias ao regular andamento dos serviços.

O descumprimento dos prazos de mobilização, substituição de equipamentos, apresentação de relatório técnico ou quaisquer obrigações previstas no contrato poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados.

## **19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas apazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e proposta apresentada, assumindo exclusivamente todos os riscos, custos, despesas e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, obrigando-se ainda a:

a) Executar os serviços de hora máquina em perfeitas condições de funcionamento, segurança, qualidade e produtividade, observando integralmente as especificações técnicas, prazos, locais, determinações da fiscalização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

b) Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições mecânicas, hidráulicas, elétricas e operacionais, devidamente revisados, licenciados e aptos à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva durante toda a execução contratual;

c) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todos os insumos, materiais, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, ferramentas, acessórios, equipamentos auxiliares e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços;

d) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, transbordo, mobilização, desmobilização, carregamento, descarregamento e deslocamento dos equipamentos até os locais indicados pela Administração, inclusive despesas com veículos de apoio, guinchos, pranchas, escoltas, pedágios e demais custos logísticos;

e) Disponibilizar operadores devidamente habilitados, capacitados e aptos à operação dos equipamentos, responsabilizando-se integralmente por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fundiários, securitários, verbas rescisórias, alimentação, hospedagem, transporte, EPIs, treinamentos e quaisquer obrigações decorrentes da relação de trabalho;

- f) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa, ambiental e criminal por danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente, aos operadores ou empregados, decorrentes da execução dos serviços, falhas operacionais, acidentes, negligência, imprudência, imperícia ou defeitos dos equipamentos;
- g) Manter seguros obrigatórios e cobertura securitária adequada dos equipamentos, operadores, empregados e terceiros eventualmente envolvidos, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos não cobertos;
- h) Realizar vistoria técnica prévia nos locais indicados pela Administração antes do início dos serviços, emitindo relatório estimativo contendo previsão média das horas necessárias à execução, metodologia executiva e demais informações técnicas pertinentes;
- i) Iniciar a mobilização dos equipamentos no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e garantir a continuidade dos serviços durante toda a execução contratual;
- j) Substituir imediatamente, às suas expensas e sem prejuízo da continuidade dos serviços, quaisquer equipamentos ou operadores que apresentem falhas, defeitos, indisponibilidade, baixo rendimento, ausência de condições de segurança ou desconformidade com as exigências contratuais;
- k) Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória;
- l) Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, legislação ambiental, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas técnicas aplicáveis e demais disposições legais pertinentes à execução do objeto;
- m) Responder integralmente pelos riscos da atividade econômica exercida, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou indenizatórias assumidas pela contratada;
- n) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no certame;
- o) Indicar e manter preposto responsável durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, solucionar ocorrências, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas determinadas pela fiscalização;
- p) Emitir notas fiscais contendo a descrição detalhada dos serviços executados, equipamentos utilizados, locais de execução, período trabalhado e quantitativos efetivamente aferidos pela fiscalização;
- q) Reconhecer expressamente que os quantitativos previstos no Sistema de Registro de Preços constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração obrigação de contratação mínima ou execução integral das horas registradas, não sendo devido qualquer pagamento, indenização ou compensação por quantitativos não solicitados.

### **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato e da legislação aplicável, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Disponibilizar à contratada acesso aos locais de execução dos serviços;
- c) Exercer o acompanhamento, fiscalização, controle e medição dos serviços executados, por meio de servidor formalmente designado;
- d) Recusar serviços executados em desconformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência, contrato ou normas técnicas aplicáveis;
- e) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- f) Efetuar o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente executados, medidos e devidamente atestados pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório;

g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, empregados, fornecedores ou prestadores de serviços, ainda que vinculados à execução contratual, tampouco por quaisquer danos, acidentes, prejuízos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis ou ambientais decorrentes de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) A fiscalização exercida pela Administração não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

j) O Município não se obriga a contratar, solicitar ou executar quantitativo mínimo de horas máquina, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, podendo realizar as contratações conforme sua necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade financeira

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Braganey-PR, 26 de março de 2026.

FABIO BISSI  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte

FLAVIANO REZENDE COSTA  
Responsável pela Elaboração do TR